



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGAO
OFICIAL ED 2488 DE
13/06/09 a 15/06/09
pag. 09
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1740/2009

**SUMULA "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

AUTORIA: Executivo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 440.700,00 (Quatrocentos e quarenta mil e setecentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de 03 (três) ônibus, para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução n.º 02/2009, de 05.03.2009-FNDE.

Parágrafo 2º - O prazo final para o pagamento é de até 72 (setenta e dois) meses, incluindo até 6 (seis) meses de carência, em conformidade com a Resolução n.º 02/2009 de 0503-2009-FNDE.

Art. 2.º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Lei n.º 1740/2009 - pag. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Parágrafo Único - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 10
de Junho de 2009.


MÁRIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal